



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 10 de janeiro de 2022.

CONSULTA AOS SERVIDORES DO IFPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

MANDATO 2022-2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 2.681, de 24 de novembro de 2021, torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos relativos à realização das eleições para representantes Docentes e Técnico-Administrativos (TAEs) do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí (CONSUP), biênio 2022-2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, constituída pela Portaria nº 2681, de 24 de novembro de 2021, convoca os servidores de todos os campi do IFPI, visando ao Processo de escolha (eleição) dos membros representantes dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) que comporão o Conselho Superior do IFPI, conforme prevê o art. 8º do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008.

Art. 2º Este Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos servidores Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação (TAEs) para o biênio 2022 - 2024.

§ 1º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - representantes Docentes: **5 (cinco)** titulares e **5 (cinco)** suplentes; e

II - representantes Técnico-Administrativos (TAEs): **5 (cinco)** titulares e **5 (cinco)** suplentes.

§ 2º Os interessados devem se candidatar em chapa-eletrônica formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o candidato titular e o suplente, que NÃO obrigatoriamente precisam estar lotados no mesmo campus.

§ 3º Havendo chapa-eletrônica com candidatos lotados em campi diferentes, o

registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

§ 4º Ressalva-se que serão eleitas as chapas-eletrônicas mais votadas, não havendo mais de uma chapa eleita em um único campus.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 3º Cada um dos Diretores-Gerais dos 20 (vinte) campi que compõem o IFPI nomeará uma Equipe de Trabalho Local cuja competência será coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital.

§ 1º Na Reitoria, o Reitor nomeará a Equipe de Trabalho Local.

§ 2º A Equipe de Trabalho Local deverá ser formada por, no mínimo, quatro (4) componentes, com, pelo menos, um representante de cada segmento.

§ 3º Na Reitoria, a Equipe de Trabalho Local será formada por quatro (4) TAEs.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O processo eleitoral dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no **Anexo** deste edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 5º São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser ativo do quadro pessoal permanente do IFPI;

II - não ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou da Comissão de Ética do IFPI;

III - não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4); e

IV - não estar na coordenação-geral de sua associação de classe ou seção sindical.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição será realizada por chapa-eletrônica disponibilizada no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP/2022 no período de **19 de janeiro a 25 de janeiro de 2022**.

Parágrafo único. No momento da inscrição, o candidato deverá enviar, via upload, seu currículo com, no máximo, 200 palavras e uma foto digital atualizada de seu rosto, em que necessariamente apareçam a sua face descoberta e os seus ombros.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 7º São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, em efetivo exercício.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º O período de campanha eleitoral seguirá o previsto no cronograma deste edital (ANEXO).

Art. 9º É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no art. 22 § 3º, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

Art. 10. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos na data prevista no cronograma deste edital (ANEXO).

Art. 11. Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

Art. 12. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 13. As chapas deverão comunicar com antecedência, por escrito, aos Diretores-Gerais, nos campi, e à PRODIN, na reitoria, o uso do Auditório, refeitório, setores administrativos e Ginásio de Esportes, quando da realização de eventos para a campanha.

Art. 14. O candidato poderá fazer a sua campanha nos setores administrativos pelo tempo máximo de 5 minutos.

Art. 15. Fica vedada a realização de atos de campanha em salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

Art. 16. Não serão permitidas propagandas que:

I - desrespeitem pessoalmente as chapas e eleitores;

II - contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

III - sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI ou da reitoria; e

IV - utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI e entidades representativas de categorias.

§ 1º Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Equipe de Trabalho Local.

§ 3º Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 17. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI será realizado por meio do sistema Helios Voting.

Parágrafo único. O referido sistema realizará as eleições, permitirá que servidores, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 18. O Sistema de Votação on-line adotado pelo IFPI possui as seguintes características:

- I - sigilo;
- II - rastreabilidade;
- III - integridade dos dados;
- IV - garantia de que os votos não serão alterados ou excluídos;
- V - apuração dos votos; e
- VI - comprovação.

Art. 19. A votação, on-line, realizar-se-á das 08h às 20h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos Campi/Campi Avançados, conforme estabelecido no ANEXO (Calendário Eleitoral).

Parágrafo único. Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 20. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica, on-line, poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação online adotado pelo IFPI, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º O voto é facultativo.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Caberá pedido de impugnação por parte das chapas ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos às Equipes de Trabalho Local.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá recurso por parte da chapa-eletrônica ou eleitor dos atos impugnados.

§ 1º Os recursos deverão:

- I - ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral

Central;

II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III - ser protocolados em qualquer campus do IFPI;

IV - estar de acordo com os prazos estabelecidos no calendário (Anexo) deste Edital; e

V - as Equipes de Trabalho Local deverão encaminhar, imediatamente, os recursos impetrados para a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

§ 3º A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com as penalidades abaixo, na seguinte gradação:

I - advertência reservada, por escrito;

II - advertência pública;

III - perda de espaço de campanha; e

IV - cassação da inscrição.

Art. 23. Caberá recurso sobre qualquer ato impugnado ao Conselho Superior do IFPI, em última instância, conforme os prazos previstos no cronograma deste edital, devendo o Colegiado deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 24. O processo de votação em todas as unidades do IFPI será encerrado no horário exato previsto no Anexo (Calendário).

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá em conferência on-line, através de um canal oficial do IFPI, na data estabelecida no cronograma (Anexo), pelo Grupo de Trabalho acompanhado dos membros titulares da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 26. A conferência on-line será transmitida ao vivo através de **link** a ser disponibilizado no endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br/eleicoes2022.

Art. 27. Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR** do segmento:

I - dos TAEs as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no art. 2º, § 4º; e

II - dos docentes as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no art. 2º, § 4º.

Art. 28. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

I - os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI; e

II - os componentes das chapas que, juntos, forem mais idosos.

**CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 29. A homologação dos eleitos será divulgada na data prevista no cronograma deste edital (Anexo).

Art. 30. Homologados os resultados, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

**CAPÍTULO XIII
DA POSSE**

Art. 31. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, conforme previsto no cronograma deste edital (Anexo), no auditório da Reitoria.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O Regulamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

Art. 33. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos campi e Reitoria do IFPI e disponibilizadas no site do IFPI – www.ifpi.edu.br/consup.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe de Trabalho Local, em segunda instância pela Comissão Eleitoral Central e, em terceira instância, pelo CONSUP.

Parágrafo único. As decisões, em cada instância, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) terços de seus membros.

Art. 35. Os servidores participantes do processo eleitoral (membros das Equipes de Trabalho Local, Comissão Eleitoral Central) farão jus a um dia de folga.

Art. 36. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, será realizada outra eleição para o preenchimento das vagas remanescentes em cada segmento.

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPI.

Teresina, 10 de janeiro de 2022.

JEAN CARLOS RODRIGUES DE BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, em exercício
Portaria nº 37/2022, de 10 de janeiro de 2022.

ANEXO - CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATA	LOCAIS
1	Publicação do Edital de Convocação e normas	10/01/2022	Site do IFPI

2	Designação das equipes locais	12 a 14/01/2022	Gabinete dos Campi/Reitoria
3	Inscrição das chapas	19 a 25/01/2022	Site do IFPI
4	Divulgação dos inscritos	26/01/2022	Site do IFPI
5	Pedido de impugnação dos inscritos	27/01/2022	Site do IFPI
6	Julgamento dos pedidos de impugnação pelas Equipes Locais	28/01/2022	Site do IFPI
7	Recurso para Comissão Eleitoral Central	31/01/2022	Site do IFPI
8	Envio de recursos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central	01/02/2022	Site do IFPI
9	Julgamento dos recursos de impugnação pela Comissão Eleitoral Central	02/02/2022	Reitoria/PRODIN
10	Homologação das chapas	03/02/2022	Site do IFPI
11	Campanha Eleitoral	04 a 09/02/2022	Todos os campi/Reitoria
12	Retirada de peças publicitárias das dependências internas/externas	09/02/2022	Todos os campi/Reitoria
13	ELEIÇÃO	10/02/2022	Site do IFPI
14	Apuração	10/02/2022	Auditório dos campi/Reitoria
15	Divulgação do resultado da apuração	14/02/2022	Site do IFPI
16	Pedido de impugnação da apuração	15/02/2022	Site do IFPI
17	Julgamento dos pedidos de impugnação	17/02/2022	A ser definido
18	Recurso do julgamento para a Comissão Central	18/02/2022	Site do IFPI
19	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	21/02/2022	PRODIN
20	Homologação/publicação do resultado das eleições	22/02/2022	Site do IFPI
21	Posse dos Eleitos	23/02/2022	Auditório e/ou Videoconferência

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jean Carlos Rodrigues de Brito**, DIRETOR - CD3 - DINF-IFPI, em 10/01/2022 17:14:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 65515

Código de Autenticação: 6fc8c0e341

